



---

ISSN Eletrônico: **2525-5908**  
ISSN Impresso: **1807-9660**

[revista.farol.edu.br](http://revista.farol.edu.br)  
Vol. 17, Nº 17. 2022 - novembro

**Contato:** [revista@farol.edu.br](mailto:revista@farol.edu.br)

### **O MÍNIMO EXISTENCIAL:**

Desperdício de comida na historicidade declarada

Hanns Muller Marques Lopes

José Ricardo Teles Feitosa

Roger Giovane Rodrigues

**O MÍNIMO EXISTENCIAL:**  
Desperdício de comida na historicidade declarada

Hanns Muller Marques Lopes<sup>1</sup>  
José Ricardo Teles Feitosa<sup>2</sup>  
Roger Giovane Rodrigues<sup>3</sup>

**Resumo:** O desperdício de comida na contramão do mínimo existencial, numa perspectiva que proponha a reversão de historicidade declarada é uma tratativa que, embora as configurações no cenário mundial contribuíssem para maior alcance e interesse de muitos para o assunto, ainda carece de maiores estudos, o que pode ser verificado mediante a pesquisas de estudos dispostos nas literaturas que versam sobre o assunto. Racionalizado à luz do Ciência Jurídica, o fenômeno ganha um prisma de análise técnico que ilustra a carência de instrumentos jurídicos que impulsionariam a celebração de estratégia de enfrentamento, que imbuídas de um passado recente, já se preconizava desde antes questões alusivas sobre a dignidade da pessoa humana; a exemplo o enumerado de 30 artigos que constituíram a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Por meio do levantamento bibliográfico o estudo através de pesquisas ligadas a descritores relacionados ao fenômeno em livros, artigos, revistas científicas, periódicos físicos e digitais, em uma linha de estudos e publicações de dentro e fora do Brasil. Para melhor tratativa da temática proposta, o estudo segmentado em dois eixos principais de discussão, dos quais: no primeiro eixo fora apresentando a compreensão da significância do desperdício de comida em sua perspectiva mínima existencial; e no segundo eixo trata-se sobre possíveis estratégias de enfrentamento que possibilitem a versão da historicidade do desperdício de comida. Ao final o estudo concluir que há falta de pesquisas científicas sobre o desperdício de comida; que o desperdício de comida da contramão do mínimo existencial, na atualidade, não tem logrado respostas às indagações relacionadas às problemáticas desencadeada; que a reversão da historicidade declarada tem raízes fixadas ao desejo da proteção da dignidade da pessoa humana e que é necessária a eficácia das estratégias de reversão aos problemas oriundos do desperdício de comida estão condicionadas à automação jurídica protetiva para aqueles envolvidos no processo.

**Palavras-chave:** Desperdício de Comida; Direito; Direitos Humanos.

**THE EXISTENTIAL MINIMUM:**  
Waste of food in declared historicity

**Abstract:** The waste of food against the existential minimum, in a perspective that proposes the reversal of declared historicity is a treatment that, although the configurations in the world scenario contributed to a greater reach and interest of many on the subject, still needs further studies, which it can be verified by researching studies arranged in the literature dealing with the subject. Rationalized in the light of the Legal Science, the phenomenon gains a prism of technical analysis that illustrates the lack of legal instruments that would encourage the celebration of a coping strategy, which, imbued with a recent past, had already been advocating issues alluding to the dignity of the person. human; for example, the list of 30 articles that constituted the Universal Declaration of Human Rights (UDHR). Through the bibliographic survey, the study through research related to descriptors related to the phenomenon in books, articles, scientific journals, physical and digital journals, in a line of studies and publications inside and outside Brazil. For a better treatment of the proposed theme, the study was divided into two main axes of discussion, of which: in the first axis, it presented the understanding of the significance of food waste in its minimal existential perspective; and the second axis deals with possible coping strategies that enable the version of the historicity of food waste. In the end, the study concludes that there is a lack of scientific research on food waste; that the waste of food against the existential minimum, at present, has not been able to answer questions related to the problems triggered; that the reversal of declared historicity has its roots in the desire to protect the dignity of the human person and that it is necessary to have effective strategies for reversing the problems arising from the waste of food are conditioned to the protection of the legal system for those involved in the process.

**Keywords:** Waste of food; Right; Human rights.

<sup>1</sup> Professor Universitário. Mestre em Saúde e Educação. E-mail: hanns.lopes@farol.edu.br

<sup>2</sup> Professor Universitário. Doutor em Geografia. E-mail: jose.feitosa@farol.edu.br

<sup>3</sup> Professor Universitário. Especialista em Gestão Educacional. E-mail: roger.rodrigues@farol.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

O desperdício de comida em relação ao mínimo previsto para a consagração das proteções à dignidade humana, é uma temática que alude não só a conceituação básica necessária para seu entendimento, mas também requer o reconhecimento de sua historicidade para, assim, oportunizar ações resolutivas de suas implacabilidades.

Baseando no delineamento acerca do fenômeno do desperdício de comida na contramão do mínimo existencial com vistas a uma reversão de uma historicidade declarada, o estudo propõe uma breve revisão de literatura que proponha da discussão subdividida em dois momentos, dois quais um capítulo está destinado à compreensão da significância do desperdício de comida em sua perspectiva mínima existencial; e outro busca tratar sobre possíveis estratégias de enfrentamento que possibilitem a versão da historicidade do desperdício de comida.

Para composição do estudo, realizou-se pesquisas ligadas a descritores relacionados ao fenômeno estudado, assim como para o levantamento das terminologias teóricas utilizou-se livros, artigos, revistas científicas, periódicos físicos e digitais, em uma linha de estudos e publicações de dentro e fora do Brasil.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 População e a Alimentação

De acordo com Jesus e Pires (2018) cerca de 14 milhões de brasileiros são afetados pela fome e cerca de 815 milhões de pessoas no mundo, sofreram de fome no ano de 2016. Embora a produção alimentar em nível mundial apresente características positivas para alimentar a população, inúmeras pessoas são acometidas pela ausência alimentar.

É analisado que com o crescimento da população e de diversas atividades culturais, o Turismo na mesma vertente que apresenta elementos colaborativos para uma localidade, também pode identificado como um fator de desperdício alimentar em determinada ocasião, é possível identificar que:

[...] O desperdício alimentar é tema de relevo nos restaurantes porque estes são espaços onde uma pessoa se desloca e adquire um serviço de refeição, logo é expectante que haja algum desperdício, inevitável, nestes locais. A restauração enquadra-se no setor do Turismo e, na nossa perspectiva, é um dos setores

principais, se não o principal, da atividade turística, sendo, muitas vezes, um fator de motivação e um elemento de peso na decisão de um determinado destino a visitar em detrimento de outro. A comida pode representar um país, por exemplo, muitos, quando pensam no Japão, associam o sushi, ou quando pensam em Portugal, pensam no bacalhau ou no pastel de nata. O ato de “comer” ou tomar refeições é uma necessidade básica do ser humano e, quando este viaja, procura, cada vez mais, o contacto com a cultura local, e a sua gastronomia, de forma a usufruir de experiências únicas e autênticas [...] (BATISTA; ABRANJA, 2021. p. 153).

Um dos valores mais consideráveis dos direitos fundamentais é a oportunidade de uma sociedade que obtenha vida digna, livre, igual e fraterna e garanta o mínimo existencial. E é visível na Constituição Federal de 1988, Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, no que tange os direitos dos brasileiros (NUNES, 2020).

## 2.2 Desperdício alimentar

Alguns autores, ponderam que o desperdício alimentar é um hábito na sociedade atual e ponderam que  $\frac{1}{4}$  dos alimentos produzidos veem a ser desperdiçados ou não aproveitados devido à falta de eficiência presente na cadeia alimentar dos seres humanos, e apontam a necessidade de implementar uma gestão para desperdício alimentar (REMINI, 2018).

A produção de alimentos é essencial na vida dos seres vivos e podem sofrer diversas consequências relacionadas a padrões climáticos. Não somente isto, é possível identificar que:

A produção de alimentos não irá apenas sofrer com as alterações climáticas, mas também contribuir para elas pelo seu impacto ambiental. Estima-se que o desperdício de alimentos esteja a utilizar o equivalente a 30% da área de terra agrícola do mundo (1,4 mil milhões de hectares), a consumir um volume de água de 250 km<sup>3</sup> (equivalente ao fluxo anual do Rio Volga), e a contribuir para 8% das emissões mundiais de gases com efeito estufa (JESUS; PIRES, 2018, p. 9; APUD, FAO; WTP; IFAD, 2012).

No que tange a alimentação humana, a cadeia de abastecimento alimentar desde o processo inicial de produção e as fases distributivas (finais), bem como a gestão e consumo, apresentam graus considerados como desperdício alimentar (MARTINS; VEIGA; ROCHA, 2021).

Compreender o nível de desperdício de alimentos e suas implicações é uma das razões apontadas por Batista e Abranja (2021, p. 151) “O desperdício alimentar é uma adversidade de extrema importância num contexto mundial, estando diretamente interligado com outros domínios, tanto a nível social e de saúde, como a nível económico e ambiental”.

Nem o rápido avanço da tecnologia impediu que a grande produção de alimentos gerasse um impacto significativo em diversas áreas como a política, social e ambiental, e em diferentes culturas no mundo. Nessa realidade, uma grande questão permeia entre muitos estudos, pois num mundo onde ainda existe fome, ocorre de forma disparada o desperdício de bilhões de alimentos que podem ser consumidos e aproveitados. Mesmo em países mais desenvolvidos como o caso de Portugal, o ato de desperdiçar comida ainda é visto – e a nível nacional, o mesmo ocorre. O maior impacto é causado pelo volume de alimentos ou parte deles que é descartado nos lares, caracterizados como resíduos domésticos (folhas, cascas, sementes, talos, etc.), oriundo da falta de planejamento ou de conhecimento sobre aproveitar esses alimentos em novas preparações (AZEREDO, 2022, p. 8).

O desperdício alimentar está presente em mais formas do que é possível identificar e um dos grandes fatores apontados, apresenta o impacto na área política, social e ambiental, assim como citado pelo autor supracitado.

### **3 MATERIAS E MÉTODOS**

A metodologia seguida no presente trabalho, encontra-se calcada com a proposta do presente estudo, onde, buscou esclarecer por meio dos objetivos apontados. O método constitui com base em pesquisa bibliográfica encontradas em livros, artigos científicos, teses, dissertações e matérias que foram produzidas com qualidade científica.

Como critério de inclusão, foram selecionados somente artigos que elucidam a temática em vigor e como critério de exclusão, foram anulados os trabalhos que exercem assuntos contrários ao proposto.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **4.1 O desperdício de comida na contramão do mínimo existencial**

A tratativa de assuntos que envolvam as variantes do desperdício de comida embora desperte curiosidade e desejos de consagrar redações científicas, muitas vezes, é visto como um fenômeno social alheio à realidade de onde se estuda. Na perspectiva das relações de consumo Cortez (2009) entende que o fenômeno é envolto também pela coesão social, produção e reprodução de valores e é uma atividade que envolve a tomada de decisões políticas e morais praticamente todos os dias.

Você já parou para pensar se todos têm o que comer? Será que o mundo já não passa fome demais? Será que de alguma forma a situação está ficando ainda mais caótica? Você já passou fome? Consegue trabalhar com fome? Consegue ter ideias com fome? Atualmente 821 milhões de pessoas passam fome no mundo 5 milhões e 200 mil pessoas passam fome no Brasil; a cada 4 segundos uma pessoa morre de fome no mundo; 17 pessoas morrem de desnutrição no Brasil por dia. (WORD HEALTH ORGANIZATION et al., 2018).

Se de alguma forma as indagações lançadas acerca do desperdício de comida dispensou atenção sobre o problema, deixando-o desconfortável para refletir sobre o assunto, talvez porque, existe um pensamento, ainda que vago, de como você se inclui ou não nos cenários apresentados, sugerimos a análise de alguns indicadores importantes. Iniciando a racionalização o interesse social no resguardo da dignidade da pessoa humana, num norte que incluía os direitos seus direitos fundamentais, desde muito tempo se configurou como um objetivo a ser alcançado por diferentes nações do mundo. A tentativa da proteção entre países após o segundo conflito mundial culminou, segundo Scarano e colaboradores (2018), num primeiro momento, na assinatura de um tratado em dezembro de 1948 conhecido a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), um enumerado de 30 artigos que versam sobre os direitos humanos e as liberdades fundamentais e, num segundo momento, considerando a realidade brasileira, em 1988, através da nossa carta magna, a Constituição da República Federativa do Brasil.

As garantias a direitos universais conquistados estão ligadas a uma série de debates em que movimentos, entidades e outras figuras políticas ganham protagonismo nas defesas de causas sociais. Dentre estes, o desperdício de comida é um dos grandes responsáveis pela fome do mundo, atingindo um terço de toda a comida produzida no mundo, justificado através das políticas de mercado financeiro (produção em excesso), das dificuldades quanto à logística de transporte e nos lares (MIKAH, 2020).

No estudo realizado por Henz (2017) ficou constatado que 1. no Brasil o consumo e o desperdício de alimentos estão relacionadas a grande heterogeneidade social e a alta desigualdade de renda, além de razões culturais; 2. que embora haja tal entendimento, os projetos de lei relacionados ao desperdício de comida não possui expressividade quanto a possível aprovação, o que justifica a manutenção do problema em função da ausência de um quadro regulatório que contribua para reduzir perdas e que viabilize a doação de alimentos.

Diversos produtos do gênero alimentício estragam antes de saírem das prateleiras. Quando saem estragam antes de serem consumidos ou uma parte considerável do que chega

até a mesa dos brasileiros não é consumido. Mikah (2020) afirma que grande parte dos fatores que contribuem para o desperdício de comida no Brasil estão relacionados no processo de manuseio e logística da produção, elencando: 1. na colheita (10%); no transporte e armazenamento (30%); 3. Comércio e varejo (50%); 4. Domicílios (10%).

Considerando 1. as colocações acerca do desperdício de comida, cujas implicações sociais são de interesse e estão diretamente ligados aos direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, 2. a missão mais basilar do Direito que é a de se fazer justiça, 3. que a literatura aponta a inexpressividade regulatória em projetos de leis que atuem resolução do problema e 4. que o fenômeno também é resultante da interdependência de atores sociais (meios de distribuição, consumo e indivíduo), a proposta interventiva transfigurará como um meio de acesso para reflexão dos envolvidos, a fim de superar as limitações dos sistemas normativos, além de probabilizar diferentes formas de tratamento da problemática do desperdício considerando a realidade contextual do público-alvo.

#### **4.2 Reversão de uma historicidade declarada**

Retomando a propositura disposta nos versos introdutórios do capítulo anterior, que trata sobre estratégias de atuação que versem sobre resolver, ou na impossibilidade diminuir o problema de desperdício de comida e seus desdobramentos, a embalados também pela atual situação pandêmica a qual nos encontramos, considerar-se-á as diferentes estratégias interventivas. O fator de isolamento social já é estudado e tem se mostrado negativo na qualidade de vida, quando se anexa a isso uma pandemia e o risco de quebra na estrutura financeira do indivíduo o mal-estar psicológico pode ser muito mais preocupante; a separação dos entes queridos, a perda de liberdade, a incerteza sobre o status da doença e o tédio podem, ocasionalmente, criar efeitos dramáticos. O uso bem-sucedido da quarentena como medida de saúde pública exige que se reduza, tanto quanto possível, os efeitos psicológicos negativos a ela associados (BROOKS, 2020).

Os problemas sociais que ainda estão carentes de tratativas resolutivas estão manifestos hoje principalmente no descumprimento dos direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, os quais possuem suas raízes numa historicidade marcada por luta de direitos e deveres que não transcenderam os versos de suas escritas. Tal realidade quando ligada a uma das manifestações atuais, a fome, desigualdade social, mortalidade, que são também reflexos do desperdício de comida, ainda encontram desfavorecimento em leis que, quando

ampliam a desigualdade por sua inexistência, burocratizam e coíbem a chegada de alimentos por diferentes meios aos que estão à margem.

Por conseguinte, 1. adoção e aplicação de instrumentos de leis que favoreçam a comerciantes e agentes do comércio o direcionamento/doação de alimentos a quem necessite consagrasse com uma estratégia de enfrentamento necessária para a realidade encontrada no material bibliográfico; 2. considerando a assunção de instrumentos de leis que flexibilizem e acelerem as tratativas entre o comércio e àqueles que precisam, a orientação e disseminação da existência legal aos atores envolvidos no processo favorecerá significativamente a tratativa do problema do desperdício de comida; 3. a orientação por meios de programas sociais que atendam aos menos favorecidos, quanto às vias de acesso, amparo legal para vida digna, ampliará a redução dos problemas causados pelo desperdício de comida.

É válido acrescentar às possibilidade de respostas o apelo social midiático que se instigou nos movimentos de *lives* idealizados por personalidades do meio artístico que, utilizando de suas legiões de fãs e seguidores de suas ideologias nas diferentes redes sociais presentes na rede mundial de computadores, têm trazido a preocupação manifesta no olhar àqueles que são vítimas dessa historicidade declarada; talvez, aqui cabe delimitar que é uma visão os autores deste estudo, que assim imaginamos que assim como você tenha se sensibilizado de alguma forma com a problemática aqui dissertada (linhas 1 a 4, parágrafo terceiro, capítulo anterior), o mesmo tenha se aplicado a eles, gerando assim nesta tomada de ação a materialização da preocupação com àqueles que mais uma vez estão discriminados. Como observa Lima (1999) levando a atual condição mundial, percebe-se que as medidas estabelecidas para a prevenção contra o COVID-19 causaram uma mudança repentina no estilo de vida e na rotina das populações; as pessoas se viram obrigadas e deixarem por tempo indeterminado os seus empregos, escolas, vida social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos e pesquisas referentes ao desperdício de comida, embora estejam implícitos em diferentes tentativas de se assegurar a dignidade da pessoa humana e nas atuais contextualizades em que a ajuda ao próximo ganha também pautas em relevo, ainda não carentes e estão aquém da expressividade merecida.

O desperdício de comida da contramão do mínimo existencial está inserido nas celebrações de grandes tratados, deflagrantes de marcos históricos que embora façam valer



suas funções de temporalidade e de evolução da convivência humana, mesmo transpassado crises em seus passados, hodiernamente não saem de retórica de perguntas que, na verdade, não querem respostas. Porquanto as garantias da DUDH, indicadores sociais, inexpressividade de dispositivos legais são as bases da retórica vívida.

Quanto ao que se refere à reversão de uma historicidade declarada, tem-se a historicidade ligada às lutas, interesses e anseios das proteções da pessoa humana; já quanto ao que se pode sugerir como estratégias de reversão está resumido na automação jurídica protetiva para àqueles envolvidos no processo.

O desperdício de comida na contramão do mínimo existencial, que consagre a reversão de uma historicidade declarada carece de discussões científicas e de atenção ativa jurídica.

## REFERÊNCIAS

- AZEREDO, I. F. **ESTUDO DO DESPERDÍCIO ALIMENTAR E APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS ALIMENTÍCIOS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA BRASIL VERSUS PORTUGAL**. 2022. Disponível em: < [https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/rii/7455/1/Entrega\\_TCC\\_II\\_Isaura\\_Ficagna\\_Azeredo\\_\\_correcao\\_.pdf](https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/rii/7455/1/Entrega_TCC_II_Isaura_Ficagna_Azeredo__correcao_.pdf)>. Acesso em: 10 de ago. 2022.
- BATISTA, D. P. P.; ABRANJA, N. DESPERDÍCIO ALIMENTAR: UM PROBLEMA DO PASSADO, DO PRESENTE E DO FUTURO. *Tourism and Hospitality International Journal*. V. 17. N. 1. 2021. Disponível em: < <http://thijournal.isce.pt/index.php/THIJ/article/view/289/219>>. Acesso em: 10 de agos. 2022.
- BROOKS, Samantha K. et al. The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. *The Lancet*, 2020.
- CORTEZ, Ana Tereza Cáceres. Consumo e desperdício: as duas faces das desigualdades. **São Paulo: UNESP**, 2009.
- Direitos humanos e diversidade [recurso eletrônico] / Renan Costa Valle Scarano... [et al.]; [revisão técnica: Guilherme Marin]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.
- HENZ, Gilmar Paulo; PORPINO, Gustavo. Food losses and waste: how Brazil is facing this global challenge?. **Horticultura Brasileira**, v. 35, n. 4, p. 472-482, 2017.
- JESUS, C.; PIRES, I. “FECHAR O CICLO”. A CONTRIBUIÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR PARA O COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR. **Revista Ecologias Humanas**. V. 4. N. 4. 2018. Disponível em: < [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/58806401/Carlos\\_Jesus\\_DA-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1669435155&Signature=bKyhUbrMIhu8m6N12BMUS3aORZTo5ohuZVm7B0iJVz08Sl-0r629N38BE9f9GBWgU1mOB~fIC3mRBY7pt1 W2farr7UcXSIXKMY~d](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/58806401/Carlos_Jesus_DA-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1669435155&Signature=bKyhUbrMIhu8m6N12BMUS3aORZTo5ohuZVm7B0iJVz08Sl-0r629N38BE9f9GBWgU1mOB~fIC3mRBY7pt1 W2farr7UcXSIXKMY~d)>

L2zXp2mAIXrVYQ2iWUD~7dVY5uebgGG3ni-jy1aCh~Ew7l~qmRMciPs2zm  
Ywwx8Zkor17iSEUm3H8sbjpsQ1aikdxgVG~NiOFMMrZwc7wr7tZtkoHnHLHaAHV30tFrp  
l6ZGUyAOFan1t2YdmGMPaKdgUG-4MsCfbh1u0trJc9QG32O1hIoaj1i0px\_yr1Ot2QT  
xsM~G-n8LqRZg0vxCROdrhLhZf8Cd3vVtNrjptCXWfYebdRIw\_\_&Key-Pair-Id=APKAJ  
LOHF5GGSLRBV4ZA>. Acesso em: 10 de agos. 2022.

MARTINS, M. L.; VEIGA, M. J.; ROCHA, A. DESPERDÍCIO ALIMENTAR NUMA POPULAÇÃO SEM-ABRIGO: ESTUDO DE CASO. **Associação portuguesa de nutrição**. 2021. Disponível em: < <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/135518/2/487303.pdf>>. Acesso em: 10 de agos. 2022.

MIKAH, Liana. **Desperdício de alimentos: causas e prejuízos econômicos e ambientais**. Ecycle. Disponível em <https://www.ecycle.com.br/3007-desperdicio-de-alimentos.html>, acesso em 04 de abril de 2020 às 16h22min.

NUNES, B. P. **OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE ACERCA DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA RESERVA DO POSSÍVEL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. [Apresentação de TCC]. 2020. Disponível em: < <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2683/1/TCCBIANCANUNES.pdf>>. Acesso em: 12 de agos. 2022.

REMINI, K. Avaliação quantitativa do desperdício alimentar na santa Casa da misericórdia de leiria. **Universidade de Lisboa[Resumo]**. 2018. Disponível em: < <https://www.proquest.com/openview/84797abac99cc9871967d59b75ca5837/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>>. Acesso em: 20 de jun. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. **The state of food security and nutrition in the world 2018: building climate resilience for food security and nutrition**. Food & Agriculture Org., 2018.

Recebido para publicação em setembro de 2022.  
Aprovado para publicação em novembro de 2022.